



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 11128.003962/98-13
SESSÃO DE : 11 de maio de 2004
ACÓRDÃO Nº : 302-36.076
RECURSO Nº : 120.539
RECORRENTE : FERTIMPORT S/A.
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. CONFERÊNCIA FINAL DE
MANIFESTO. DESCARGA DO GRANEL EM SUCESSIVOS PONTOS
DE ESCALA.

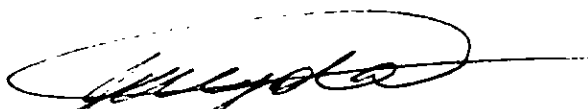
Há que se levar em consideração os resultados das descargas, fazendo-se o
confronto entre o total manifestado e o total descarregado do navio na
mesma viagem. Falta dentro do limite de tolerância previsto na IN SRF nº
95/84.

RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, na forma do relatório e
voto que passam a integrar o presente julgado. O Conselheiro Paulo Roberto Cucco Antunes
votou pela conclusão.

Brasília-DF, em 11 de maio de 2004


HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente


WALBER JOSE DA SILVA
Relator

13 ABE 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA HELENA
COTTA CARDOZO, SIMONE CRISTINA BISSOTO, LUIZ MAIDANA RICARDI
(Suplente) e LUIS ALBERTO PINHEIRO GOMES E ALCOFORADO (Suplente). Ausentes
os Conselheiros ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, LUIS ANTONIO
FLORA e PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR.

RECURSO Nº : 120.539
ACÓRDÃO Nº : 302-36.076
RECORRENTE : FERTIMPORT S/A.
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : WALBER JOSÉ DA SILVA

RELATÓRIO

Trata o presente processo de retorno de diligência determinada por esta Segunda Câmara, nos termos da Resolução nº 302-0.960, de 20/06/2000, cujo Relatório e Voto Vencedor, este da lavra do ilustre Conselheiro Paulo Roberto Cuco Antunes, leio em Sessão.

O processo retornou à repartição aduaneira de origem para que fossem tomadas as seguintes providências:

- a) diligenciar no sentido de obter informações documentos comprobatórios dos resultados das descargas realizadas em outros portos, da mesma mercadoria, transportada na mesma viagem;
- b) a partir da apuração global de toda a quantidade descarregada no País, como colocado no item "a" acima, elaborar quadro demonstrativo apontando, porto a porto, as quantidades totais manifestadas e descarregadas, com os indicativos das faltas e/ou acréscimos porventura registrados;
- c) informar qual foi o método de mensuração realizado pela CODESP e que ensejou a emissão do IDFA (fls. 7) e, se for o caso, anexar Laudo Técnico correspondente;
- d) trazer aos autos documentação comprobatória da realização da conferência final de manifesto procedida pela mesma repartição aduaneira em Santos, nos termos do art. 467, do Regulamento Aduaneiro.

A ALF do Porto de Santos realizou a diligência determinada pela Resolução supracitada, cujo resultado consta do despacho de fls. 185/186, onde destacamentos as seguintes informações:

- a) Houve descarga da mesma mercadoria nos portos de São Luís e Vitória;
- b) As quantidades totais manifestadas e descarregadas, porto a porto são as seguintes:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 120.539
ACÓRDÃO Nº : 302-36.076

PORTO	QDE. Manifestada	QDE. Descarregada	DIFERENÇA
Santos	12.591.542 Kg	12.092.210 Kg	(499.332) Kg
São Luís	11.000.000 Kg	11.004.550 Kg	4.550 Kg
Vitória	10.000.000 Kg	10.169.160 Kg	169.160 Kg

Total Manifestado: 33.591.542 Kg
Total Descarregado: 33.265.920 Kg
Falta Apurada: 325.622 Kg
Franquia Legal de 1%: 335.915,42 Kg (IN-SRF 95/84).
Falta Sujeita a Cobrança de Imposto: 0 Kg

A Recorrente tomou ciência da diligência no dia 30/06/03, conforme AR de fls. 187v, e não se manifestou, conforme despacho de fls. 188.

O Processo retornou a este Colegiado e, na forma regimental, foi a mim distribuído no dia 14/10/2003, conforme despacho exarado na última folha dos autos – fls. 189v.

É o relatório.

WJ-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 120.539
ACÓRDÃO Nº : 302-36.076

VOTO

O Recurso Voluntário é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade, razão pela qual dele conheço.

Contra a Recorrente foi lavrado Auto de Infração para cobrar diferença de Imposto de Importação relativo a falta de mercadoria apurada em ato de conferência de manifesto, transportada no navio MISTER MICHAEL, atracado no porto de Santos no dia 28/12/97, onde descarregou 12.092.210 Kg de fertilizantes. A quantidade manifestada era de 12.591.542 Kg.

Na mesma viagem, o referido navio descarregou a mesma mercadoria nos portos de São Luís e Vitória, tendo a fiscalização, em diligência determinada por esta Câmara, apurado uma falta total de 325.622 Kg, inferior a 1% (um por cento) do total da carga manifestada, que era 33.591.542 Kg (fls. 185/186).

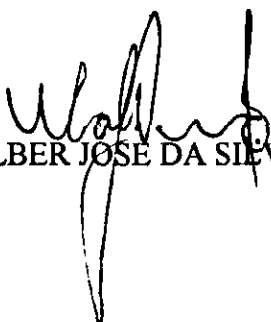
A falta apurada no Auto de Infração considerou apenas a última descarga do navio MISTER MICHAEL, realizada no Porto de Santos.

Este Terceiro Conselho de Contribuintes tem, reiteradamente, decidido que a falta ou acréscimo de mercadoria transportada a granel, por via marítima, descarregada em mais de um porto, há que se levar em consideração os resultados das descargas, fazendo-se o confronto entre o total manifestado e o total descarregado do navio na mesma viagem. Somente é passível de autuação o que exceder ao limite de 1%, fixado pela IN SRF nº 95/84.

Confirmado que a falta apurada está dentro do limite de tolerância estabelecido pela IN SRF nº 95/84, há que se desconstituir o crédito tributário.

Face ao exposto e por tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de dar provimento integral ao recurso.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2004


WALBER JOSÉ DA SILVA - Relator